



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0180 Inova

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA Nº 0180/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede à Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, Centro, na cidade de Siderópolis-SC, representado por seu Sócio administrador Sr. Diego Bernarda Netto, inscrito no CPF sob o nº 034.464.979-27 e RG nº 4640711, residente na cidade de Criciúma-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de **SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) - VOIP** e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Proporcionando melhorias em qualidade e viabilizando a integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0175/2021 - Pregão Presencial nº 0075/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E REAJUSTE:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor **mensal de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando anualmente em R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), com base nos quantitativos propostos pela contratada.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

Os preços dos Serviços Contratados serão ser reajustados a cada doze meses mediante acordo entre as partes, pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) acumulado, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na autorização para recebimentos dos produtos / início dos serviços (ITEM 11.1.1 do Anexo II do Edital)



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

O contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I- O pagamento será efetuado mensalmente conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o sigilo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- III. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.
- VI. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando - se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.
- VII. A contratada deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da prefeitura.
- VIII. A contratada deve estar ciente de que a Secretária de Administração e Tecnologia poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.
- IX. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a Inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a prefeitura à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- X. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
  - XI. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis após solicitação da CONTRATANTE;
  - XII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia Útil subsequente à ocorrência
  - XIII. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceita-lo ou não.
  - XIV. Utilizaras melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.
  - XV. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, às suas exclusivas expensas, qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
  - XVI. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
  - XVII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Município de Xanxerê (horário de trabalho normal será de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 13:00).
  - XVIII. A contratada deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.
  - XIX. A contratada deverá fornecer treinamento ao Departamento de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.
  - XX. A contratada deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.
  - XXI. Todos os equipamentos ofertados deverão ser homologados pela ANATEL;
  - XXII. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
  - XXIII. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um técnico in loco, para soluções imediatas.
  - XXIV. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Permitir o livre acesso dos empregados credenciados da licitante vencedora às dependências da prefeitura sempre que se fizer necessário para execução dos serviços.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.
- III. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados
- V. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- VI. Notificar a CONTRATADA de ocorrências de eventuais imperfeições.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincluído através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.48/98.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- II. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - II.1. Advertência;
  - II.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- III. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- VI. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00
07.001	MANUT.ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.361.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.361.1201.2059.3.3.90.00.00
13.001	MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Srta. **Luiza Sette**, do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 22 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**INOVA SOLUÇÕES EM  
TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: